

Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia



#### **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº						
inscrito no SOBRAL Moderate de CNPJ/MF CONTRAT edomiciliad integrantes proposta a disciplinare seguem:  CLÁUSUL 1.1 O pre CONTRAT	io de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através A, neste ato denominado CONTRATANTE, con CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.534/0001-07, MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, portador o São João do Araguaia - PA,CEP 68518-000 e, com sede sito a, com sede sito a, com sede sito a, regularmento do(a) sito, regularmento e o Edital de licitação na modalidade PREGA presentada pela CONTRATADA, sujeitando es da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 A PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: esente Contrato tem como objeto para A TAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZACAC DE SOM , ILUMINAÇÃO, PALCO, TEL	om sede r represen do CPF no e, do outro te inscrito e celebram AAO ELET lo-se CON e da Lei	na PRAÇA JO tado pela Sr 0 000.000.000 o lado,, de na Receita I n o presente l RÔNICO nº NTRATANTE nº 8.666/93,	DSÉ FERREIF . MARCELLA D-00, residente e agora em d Federal do Br Instrumento, o PE/2021.047 e CONTRA mediante as  DE PREÇO E EVENTOS	RA MARTINS SANNE CRISTINI e e domiciliado iante denomina, resider rasil sob o CPF do qual são part -PMSJA SRP e TADA às norm cláusulas que  PARA FUTUI S, LOCAÇÃO I	/N, NA na, ada nte no tes a nas e RA DE
ENERGIA,	E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIA ADES A SEREM REALIZADOS PELA SECR	AIS NECE	SSÁRIOS A	O USO EM E	EVENTOS E NA	AS
	D DO ARAGUAIA -PA.	, .,				
ITE						
M	DESCRIÇÃO - MARCA	UNID	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
	DESCRIÇÃO - MARCA	UNID	QNTD			
CLÁUSUL  1. O valor o  2. Os qua  CONTRAT	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE	). o de Preçira deste	os constante instrumento	da proposta são meram	apresentada perente estimativo	os,
CLÁUSUL 1. O valor o 2. Os qual CONTRAT nãoacarret pagamento	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE	). o de Preçira deste	os constante instrumento	da proposta são meram	apresentada perente estimativo	os,
CLÁUSUL  1. O valor o  2. Os qual  CONTRAT  nãoacarret  pagamento  CLÁUSUL  1. A lavrat  ELETRÔN	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação (ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE).	). o de Preçira deste E qualque ção do pro	os constante instrumento er obrigação	da proposta são meram quanto a s	apresentada perente estimativo sua execução	os, ou AO
CLÁUSUL 1. O valor o 2. Os qual CONTRAT nãoacarret pagamento CLÁUSUL 1. A lavrat ELETRÔN 10.024/201	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação (ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE).  A TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL  ura do presente Contrato decorre da realizaç ICO nº PE/PMSJA SRP, realizado	) . o de Preçira deste E qualque ção do prodo com fi	os constante instrumento er obrigação	da proposta são meram quanto a s	apresentada perente estimativo sua execução	os, ou AO
CLÁUSUL  1. O valor o  2. Os qual CONTRAT nãoacarret pagamento CLÁUSUL  1. A lavrat ELETRÔN 10.024/201  CLÁUSUL  1. A execut epelos prodosContrat	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação (ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE).  A TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL  ura do presente Contrato decorre da realização nº PE/PMSJA SRP, realizado de da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas	). c de Preçira deste E qualque ção do pro do com fivigentes. TO ele omisso es, suple	os constante instrumento er obrigação ocesso de lici undamento undamento os regular-se tivamente, o	da proposta são meram quanto a s tação na mod na Lei nº 10	apresentada perente estimativo sua execução dalidade PREGA 0.520/02, Decre	os, ou AO eto
CLÁUSUL  1. O valor o  2. Os quar  CONTRAT  nãoacarret  pagamento  CLÁUSUL  1. A lavrat  ELETRÔN  10.024/200  CLÁUSUL  1. A execute pelos prodosContrato oinciso XIII	A SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO deste contrato, de R\$ (Por extenso) ntitativos indicados na Planilha de Formação ADA no processo e na Cláusula Primei ando à Administração do CONTRATANTE D.  A TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL  ura do presente Contrato decorre da realização do presente Contrato decorre da realização do PE/PMSJA SRP, realização de deceito a como os casos ne eceitos de direito público, aplicando-se-lhe tos e as disposições de direito privado, na formatica de contrato, na formatica de contrato de contrato, na formatica de contrato de c	). c) de Preçira deste E qualque do com f vigentes.  TO ele omisso es, suple orma do a	os constante instrumento er obrigação ocesso de lici undamento undamento os regular-se tivamente, o	da proposta são meram quanto a s tação na mod na Lei nº 10	apresentada perente estimativo sua execução dalidade PREGA 0.520/02, Decre	os, ou AO eto



Praça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



incluir o último, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para aentrega dos produtos;
- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, taiscomo:
- a) salários:
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém semqualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituirimediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essaresponsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento doproduto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade eo interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Praça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nalegislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seusempregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar oobjeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentesa essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fimdeverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção dasmedidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante operíodo de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões)orçamentária(s):

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor noprazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias decomprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtosfornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificaçõesapresentadas e aceitas.



Praça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ouindenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquerobrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atrasode pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido dealguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser asequinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentadaposteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que hajainteresse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderáser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65.parágrafos 1º e 2º. da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo assupressões resultante de acordos celebrados entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total,recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivonão aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%(dez por



Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia



cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivonão aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimentoprevistas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze)dias, contado da comunicação oficial;

- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração doórgão contratante, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato:
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de suainscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidasno Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, aCONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA coma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que hajaconveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada daautoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DACONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2021.047-PMSJA SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa doórgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.



Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidasadministrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA,com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teore forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

São João do Araguaia - PA, de de _						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.534/0001-07 CPF/MF: CONTRATANTE						
RAZÃO SOCIAL CNPJ CONTRATADO(A)						
Testemunhas:						
1						
2						